



Número: **0001348-98.2008.8.15.0351**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **21/05/2008**

Valor da causa: **R\$ 16.600,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JOSE SOARES (AUTOR)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
ANA PAULA ROSENDO DA SILVA (AUTOR)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
CARLOS ALEXANDRE ROZENDO DA SILVA (AUTOR)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
ANA LUCIA ROSENDO DA SILVA (AUTOR)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74724 598	14/06/2023 12:06	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3º JEC DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo: 00013489820088150351

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA PAULA ROSENDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme já peticionado nos autos, existem valores a serem devolvidos ao Réu, conforme toda documentação já apresentada e novamente juntada.

Em prosseguimento, foi expedido alvará para a transferência de **R\$ 2.481,10 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos)** em favor da parte ré, que consta na **conta judicial 0300127413007**.

ALVARA JUDICIAL Nº 322/22
PROCESSO Nº 0001348-98.2008.8.15.0351

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RENAN DO VALLE MELO MARQUES, Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Mista de Sapé, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 65075328, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, a quantia de **R\$ 2481,10(dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: BRASIL

NUMERO DA AGÊNCIA: 1912-7

NÚMERO DA CONTA: 644000-2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 03520080013481
Reclamado: UNIBANCO SEGUROS S.A.
CPF/CNPJ: 33.166.158/0001-95
Reclamante: MARIA JOSE SOARES
CPF/CNPJ: 048.346.464-32
Valor original: R\$ 2.079,50
Agência depositária: 625 - 4 SAPE
N.º da conta judicial: 300127413007
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 25.08.2010
Depositante: UNIBANCO SEGUROS S.A.

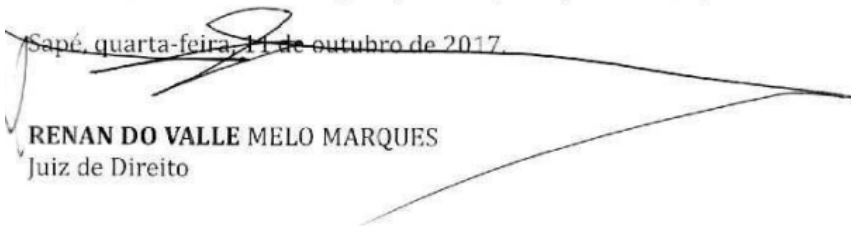
Respeitosamente,


Banco do Brasil S.A.
SAPE
AV.COM.RENATO RIBEIRO COUTINHO,1886
SAPE - PB.

Ocorre que foi transferido apenas o valor de R\$ 401,60 (quatrocentos e um reais e sessenta centavos), referente ao despacho abaixo exarado nos autos em folha 342, para a conta da Seguradora, restando o importe de R\$ 2.481,10 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos), conforme a expedição do alvará.

Tendo em vista o depósito voluntário ajuizado aos autos (fl. 209), proceda com a confecção de alvará em favor do promovido referente ao valor conscrito eletronicamente (fls. 196-197), acrescido do valor remanescente do depósito realizado voluntariamente, no importe de R\$ 401,60 (quatrocentos e um reais e sessenta centavos) que se refere a diferença do total depositado (R\$ 2.079,50) e o valor homologado por esse juízo (R\$ 1.677,90).

Sapé, quarta-feira, 11 de outubro de 2017.


RENAN DO VALLE MELO MARQUES
Juiz de Direito





Comprovante de Resgate de Depósito Judicial

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000066163669
Processo : 03520080013481
Numero do Alvará : 322/22B
Data do Alvará : 24/10/2022
Data do Levantamento : 01/06/2023
Beneficiário : UNIBANCO SEGUROS S.A.
CPF/CNPJ : 33.166.158/0001-95
Agência do Resgate : 7832 PSO S.PAULO OESTE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 401,60
Valor dos Rendimentos: R\$ 473,07
Valor Bruto Resgate : R\$ 874,67
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 874,67

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1912
Conta : 00000644000-2
Titular da Conta : SEGURADORA LIDER DO CONSO
CPF/CNPJ : 09.248.608/0001-04
Valor Liq. Pagamento : R\$ 874,67
Data do Pagamento : 01/06/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0300127413007
=====

Destarte, renova-se o pedido de devolução dos valores, através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, no importe de **R\$ 2.481,10 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos)**, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAPE, 12 de junho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

